



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16321/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Saúde da Mulher no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O Poder Público Municipal criará o selo **Empresa Amiga da Saúde da Mulher** no Município de Maringá, que terá como finalidade a concessão de diploma às empresas sediadas no Município de Maringá que incentivarem e facilitarem às suas funcionárias a realização de exames preventivos de câncer, especialmente a mamografia e o papanicolau.

Art. 2.º A certificação deverá ser requerida pelas empresas participantes, no período de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação das ações de incentivo realizadas.

§ 1.º A entrega do selo Empresa Amiga da Saúde da Mulher deverá ocorrer no mês de maio, em data a ser definida pelo Poder Público.

§ 2.º O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante requerimento da empresa interessada.

§ 3.º A entrega do selo deverá ser realizada em ato conjunto das Secretarias Municipais de Saúde e de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 3.º Para a participação no programa de que trata esta Lei a empresa interessada deverá efetuar sua adesão junto ao órgão competente da Administração Municipal.

§ 1.º É de responsabilidade da empresa participante do programa informar ao Poder Público a quantidade de funcionárias que realizaram os exames citados no art. 1.º desta Lei, anualmente.

§ 2.º A Administração Municipal poderá acompanhar as ações realizadas pelas empresas participantes do programa quanto ao incentivo e à facilitação dos exames às suas funcionárias.

Art. 4.º A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação, bem como em seus produtos e materiais publicitários.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de abril de 2022.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 18/05/2022, às 09:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0254400** e o código CRC **406FF17A**.

